



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/289/2015

Congonhas, 22 de junho de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus”**, referente aos “Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

Lúcio de Souza Coimbra

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1375

Recebido em 22 de 06 de 2015

Horário 16:47

[Assinatura]
Assinatura de Responsável

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO LEI Nº 069 / 2015.

PROJETO DE LEI Nº 069/2015
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 07 DE 07 DE 20 15
PRESIDENTE [assinatura]

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de junho de 2015.

[assinatura]
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1375
Recebido em 22 de 06 de 20 15
Horário 16:47
[assinatura]
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº 069/2015
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 DE 07 DE 20 15
PRESIDENTE [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização Legislativa para repassar recursos financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus, depositados no Fundo Municipal, pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, para desenvolvimento de Programas de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade do SUS-MG –PRO-HOSP e ao Programa da Rede de Reposta Hospitalar às Urgências e Emergências, tendo como contrapartida, a melhoria das ações na área de saúde, especificamente, para o atendimento das atividades necessárias ao atendimento hospitalar.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 18 de junho de 2015.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo - 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares	CI: M4342305 MG386707 MG11638026	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85	
ENDEREÇO: Rua Padre Antônio Corrêa - 115 - Centro			
CARGO: Interventores	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Termo de Compromisso 063/2011 (Urgência e Emergência)	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: transferências da SES/MG TÉRMINO: 31/12/2015
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Termo de Compromisso 063/2011: repasse à Associação Hospitalar Bom Jesus dos recursos do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Organizar a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/SUS-MG, visando complementar o custeio dessas atividades por intermédio da pactuação de metas do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Do município/SMS:
· repassar à Associação Hospitalar os recursos do programa transferidos pela SES/MG;
· cumprir as cláusulas do termo de compromisso e resoluções.
Da Associação Hospitalar:

. executar as ações necessárias à consecução do termo de compromisso e cumprir as metas pactuadas nas resoluções.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)								
META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Termo de Compromisso SES/MG	1.1	Repasse à Associação Hospitalar de recursos transferidos pela SES/MG	Conforme transferência SES	Conforme transferência a SES	-	-	JUN/15	DEZ/15

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ficha: 415. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.046 – Repasse Associação Hospitalar Bom Jesus PRÓ-HOSP. 335043 – Subvenções Sociais. Fonte: 55.

VALOR INVESTIMENTO:
Conforme transferência SES

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						Conforme transf. SES
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2015.

Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: Congonhas, junho de 2015.

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA
DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2015.

Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.
(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS		CNPJ: 19.692.755/0001-22	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo - 147 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3206
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Marco Aurélio da Silva Rafael Geraldo Cordeiro Luiz Fernando Catizane Soares		CI: M4342305 MG386707 MG11638026	CPF: 635.045.376-04 235.732.286-15 068.077.356-85
ENDEREÇO: Rua Padre Antônio Corrêa - 115 - Centro			
CARGO: Interventores	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Repasse de recursos referentes ao Programa Pró-Hosp	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: transferências da SES/MG TÉRMINO: 31/12/2015
--	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG, mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar para que possa operar com eficiência e qualidade, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

Do município/SMS:
 . repassar à Associação Hospitalar os recursos do programa transferidos pela SES/MG;
 . cumprir as cláusulas do termo de compromisso e resoluções.
 Da Associação Hospitalar:
 . executar as ações necessárias à consecução do termo de compromisso e cumprir as metas pactuadas nas resoluções.



7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNI D.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Termo de Compromisso SES/MG	1.1	Repasse à Associação Hospitalar de recursos transferidos pela SES/MG	Conforme transferência SES	Conforme transferência a SES	-	-	JUN/15	DEZ/15

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 415. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.046 - Repasse Associação Hospitalar Bom Jesus PRO-HOSP. 335043 - Subvenções Sociais. Fonte: 55.	VALOR INVESTIMENTO: Conforme transferência SES
--	--

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
------------------------------	----------------------------

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						Conforme transf. SES
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES	Conforme transf. SES

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, junho de 2015.

Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

Congonhas, junho de 2015.

- a) () Previsão legal
 b) () Previsão orçamentária
 c) () Recursos financeiros
 d) () Compatibilidade com a LDO
 e) () Compatibilidade com o PPA
 DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, junho de 2015.

Prefeito de Congonhas

11.1049

Em decorrência da reforma ora proposta, da adequação ao novo Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, passará a ter em diverso de seus artigos e/ou parágrafos a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

ART. 1-A Associação Hospitalar Bom Jesus, neste Estatuto denominado AHBJ, é uma instituição civil, beneficente, fundado em 26 de janeiro de 1959, por força da transformação do Movimento Pró Hospital Bom Jesus, iniciado em 22 de 1949, ao qual sucede declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº: 71.0307, de 03-11-72, publicado no Diário Oficial da União, de 06-11-72, reconhecida de Fins Filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura e com personalidade jurídica, devidamente registrada sob o nº 6, às fls. 2., do livro nº: 1º, do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC MF Sob o nº: 19.692.755/0001-22

Art. 2 - A AHBJ tem sede e foro na cidade e comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3 O prazo de duração da AHBJ é indeterminado.

Art. 4 - É finalidade da AHBJ a prática filantrópica, tratamento e medicação de enfermos, sem distinção de raça, nacionalidade ou crença.

Parágrafo 1º - A AHBJ poderá beneficiar, também os que não forem pobres, mediante a cobrança de justa remuneração diária, a ser fixada pela sua Diretoria.

Parágrafo 2º - A AHBJ poderá, por deliberação de sua Assembleia Geral, desdobrar-se em outras seções que visem ao bem público, tais como: maternidade, creche, seção de recolhimento de crianças expostas, órfãs desamparadas, cuja educação e instrução proverá.

Parágrafo 3º - Para a realização de suas finalidades, a AHBJ manterá, em Congonhas, o Hospital Bom Jesus, administrando-o diretamente.

Parágrafo 4º - Todos os doentes internados no Hospital Bom Jesus, estejam na enfermaria geral ou em quarto particular, e, bem assim, quantos nele trabalham, ficam sujeitos à disciplina do Regulamento Interno.

Parágrafo 5º - Da totalidade das rendas apuradas referentes aos serviços remunerados, será revertida em prol da atividade beneficente e gratuita desta associação.

Parágrafo 6º - Para a consecução de seus objetivos, a AHBJ utilizar-se-á dos meios que se fizerem indicados, inclusive a cooperação em convênio com entidades e órgãos previdenciários, culturais e científicos.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 5 - Poderão fazer parte de AHBJ todas as pessoas idôneas, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, se distinção de raça, nacionalidade, crença religiosa e facção política, devendo o quadro de Associados ser constituído de no mínimo de 30 sócios.

Art. 6 - São as seguintes as categorias de associados:

a) Fundadores;

b) Beneméritos.

Parágrafo Único: As demais categorias de sócios existentes até a presente data passarão automaticamente à categoria de beneméritos.

Art. 7 - Ficam assim definidas as duas categorias de associados:

a) Fundadores: Todas aquelas pessoas que, a 22 de maio de 1949, estiveram presentes a solenidade de Fundação do Movimento Pró Hospital Bom Jesus, assinando sua respectiva ata, e aquelas que integraram sua primeira diretoria, conselho Deliberativo, Conselho fiscal, e comissões Especiais.

b) Beneméritos: Os sócios que se enquadram no parágrafo único do artigo 5, e as pessoas que vierem a ser indicadas por qualquer associado, desde que referendadas pela Diretoria.

Art. 8 - Os associados das duas categorias terão seus nomes registrados em livros próprios.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9 - Somente os associados fundadores, beneméritos, podem votar e serem votados quando no uso e gozo dos seus direitos.



Art. 10 - A qualquer associado é lícito propor novos associados ou pedir demissão, e apresentar à Assembleia Geral qualquer proposta que julgar útil à AHBJ.

Art. 11 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela administração de AHBJ.

Art. 12 - É dever de todos os associados respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e tudo fazer para o bom nome da AHBJ.

Capítulo IV

Das penalidades aos associados

Art. 13 - O associado cuja conduta se tornar inconveniente ou prejudicial para a AHBJ será suspenso, após advertência pessoal do Provedor, pelo prazo de um a três meses, a juízo da Diretoria.

Art. 14 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) Que for atingido por sentença condenatória de crime hediondo, passada em julgado.
- b) Perder o exercício dos direitos civis.
- c) Reincidir em procedimento a que se tiver imposto a pena de suspensão.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado da AHBJ será determinada pela Diretoria, cabendo aos atingidos pela pena, e que a julgarem injusta, a faculdade de representar, por escrito, à Assembleia Geral Extraordinária, encarregando um sócio da sua justificação e defesa.

Capítulo V

Da Admissão de Associados

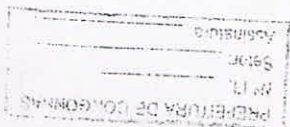
Art. 15 - Aquele que quiser ser associado da AHBJ requererá por si ou por procurador, à Diretoria, ou será proposto por dois associados, declarando-se, em ambos os casos, a naturalidade, filiação, estado, profissão e residência do candidato.

Parágrafo Primeiro - As propostas ou requerimentos serão examinados pela Diretoria, que resolverá por escrutínio secreto a maioria dos votos.

Parágrafo Segundo - Aceita a admissão, lavrará o secretário em livro próprio, o respectivo termo, que será rubricado pelo Provedor e assinado pelo aceito, ao qual se dará um exemplar do presente Estatuto.

Art. 16 - Será desligado da AHBJ:

- a) Aquele que o requerer;



b) aquele que faltar aos seus deveres de associado.

Art.17-A readmissão do associado processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da Diretoria.

Art.18-É facultado ao associado eliminado requerer, em qualquer tempo, à Diretoria, sua readmissão ao quadro social.

Parágrafo Único- A readmissão só poderá ser concedida, pela Diretoria, quando se verificar a unanimidade dos diretores presentes em favor do Requerente.

ART.19- DA negativa da Diretoria em relação ao que se dispõe o artigo 18 cabe recurso para a Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art.20-A AHBJ é administrada pelos seguintes órgãos:

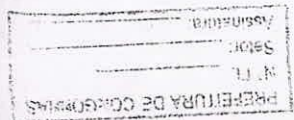
- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 21 - A diretoria, será eleita por um período de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição, e empossada na data fixada pela mesma, sendo constituída dos seguintes membros:

- a) Provedor;
- b) Médico - Diretor;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;



Art. 22 - São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar a AHBJ e todos os seus haveres e bens patrimoniais de acordo com este Estatuto e resoluções da Assembléia Geral;
- b) Elaborar os regulamentos que se fizerem necessários á boa ordem da administração;
- c) Interpretar o Estatuto e os regulamentos internos;
- d) Elaborar os orçamentos mensais e anuais da despesa;
- e) Determinar os casos e assuntos que devem ser submetidos á assembléia Geral;
- f) Suspender, temporariamente, do exercício de suas funções, e cassar o mandato do Diretor que contrariar, com sua conduta, o bom nome da administração;
- g) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro, o levantamento do balanço geral do patrimônio social e o balanço da receita e despesa;
- h) Elaborar um relatório dos principais acontecimentos associativos de cada exercício e submetê-lo á apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- i) Submeter os balancetes mensais ao balancete geral anual ao exame do conselho fiscal;
- j) Anexar ao relatório anual o parecer do conselho fiscal.
- k) Contratar profissionais liberais ou técnicos, quando necessário, para, atuando em suas respectivas áreas de atividades, solucionar questões ou necessidades da AHBJ.
- l) Convocar a reunião da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, quando for necessário

Art. 23 - Os Diretores são individual e solidariamente responsáveis pela aplicação indevida de haveres da AHBJ, sempre que participarem das resoluções.

Art. 24 - Todos os documentos que digam respeito aos haveres da AHBJ, tais como cheques, títulos, ordens de pagamentos e transferência de fundos, devem ser, obrigatoriamente, assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro.

Art. 25 - Os cargos da Diretoria são gratuitos, podendo os diretores serem reeleitos.

Art. 26 - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária, obrigatoriamente a cada seis meses, para tratar de assunto administrativos podendo, entretanto, reunir-se maior número de vezes, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Provedor, sendo as deliberações tomadas sempre por maioria dos votos.

Art. 27 - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, preenchendo-se a vaga pela efetivação de seu substituto, ou, na falta deste, por designação da Diretoria, até convocação da Assembléia Geral extraordinária para nova eleição do cargo vago.



Assinatura: _____
Setor: _____
Nº 11
PREFATURA DO CO. RONDONIA

Capítulo VIII Das Atribuições dos Directores

Art. 28 - Ao Provedor, como presidente-nato da Diretoria compete:

- a) Sancionar e promulgar os regulamentos internos da AHBJ.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Tomar todas as providencias urgentes, nomear, admitir, suspender e demitir empregados, respeitada a legislação do país.
- d) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço geral do patrimônio social e balanço da receita e despesa;
- e) Elaborar o relatório dos principais acontecimentos associativos de cada exercício, a ser submetido á Assembleia Geral;
- f) Rubricar os livros da AHBJ;
- g) Representar a AHBJ em juízo e fora dele;
- h) Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos financeiros da AHBJ, tais como cheques, títulos, escrituras de compra e venda transferência de fundos, ordens de pagamentos, etc.
- i) Designar substituto para qualquer membro da Diretoria, no impedimento do efetivo, ou em sua ausência, quando esta exceder de 30 dias;
- j) Convocar a Assembleia Geral, o conselho fiscal e a Diretoria, quando for necessário.
- k) Assinar os officios, representações e demais documentos a serem dirigidos ás autoridades;

Parágrafo Único - O Provedor será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo 1º Secretário.

Art. 29 - Ao Médico-Diretor compete:

- a) Dirigir administrativamente a AHBJ, podendo, se necessário contratar profissional auxiliar, técnicos ou empresas especializadas, de conformidade com a diretoria.
- b) Orientar os serviços clínicos e cirúrgicos do Hospital;
- c) Relatar ao Provedor o ocorrido na semana, dele solicitando as providencias necessárias a boa ordem dos Estatutos;
- d) Orientar e fiscalizar os trabalhos de higiene do Hospital, limpeza e conservação dos seus móveis, utensílios e aparelhos.

Art. 30 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Incumbir-se da correspondência da AHBJ, lavrar atas, fazer os registros dos associados, lavrar termos e ter sob sua guarda, em boa ordem, todos os livros e documentos relativos a AHBJ;
- b) Substituir o Provedor nos termos deste Estatuto.



Art. 31 -- Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 -- Ao Tesoureiro compete:

- a) Providenciar o recebimento de todas e quaisquer importâncias, a que título for, destinadas à AHBJ, depositando-as Banco de reconhecido crédito escolhido pela Diretoria.
- b) Assinar com o Provedor todos os documentos que digam respeito aos haveres de AHBJ, tais como cheques, títulos, escrituras de compra e venda, transferências de fundos, ordens de pagamentos, quitações e recibos;
- c) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa, sugerindo as medidas convenientes ao incremento da receita e compressão da despesa;
- d) Apresentar, anualmente, ao Provedor o balancete geral do patrimônio social, devidamente aprovado em parecer do Conselho Fiscal para conhecimento e aprovação da Assembléia Geral;
- e) Organizar e fazer cumprir os orçamentos de receita e despesa;
- f) Adquirir, por concorrência todos os materiais necessários à AHBJ, desde que as propostas tenham o visto do Provedor e o parecer favorável da Diretoria.
- g) Conservar sob sua guarda escrituras de compra e venda, títulos, apólices, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos de valor, relacionados com o patrimônio da AHBJ;
- h) Efetuar os pagamentos de quaisquer serviços autorizados pela Diretoria, à vista de ordem assinada pelo Provedor.

Parágrafo Primeiro -- Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 33 -- O Conselho Fiscal da AHBJ é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, por um período 3(três) anos.

Art. 34 -- São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, livros e documentos e registros da AHBJ, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) Convocar, para preencher qualquer vaga de membro efetivo, um dos membros suplentes, na ordem em que foram eleitos.

Art. 35 -- Os membros do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões da Diretoria, sem, entretanto, tomar parte nas deliberações.

Art. 36 -- O Conselho Fiscal tem a faculdade de convocar Assembléia Geral Extraordinária a fim de lhe dar ciência de atos que julgue inconveniente aos interesses da AHBJ, desde que a Diretoria se recuse a fazer a convocação.

Capítulo X

Da Assembléa Geral

Art. 37 - A Assembléa Geral é o órgão supremo da AHBJ, e, como tal, reunir-se-á sempre que regularmente convocada para:

- a) Autorizar a compra, venda, hipoteca ou arrendamento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio social;
- b) Tomar conhecimento e deliberar sobre a atuação da Diretoria ou qualquer assunto de interesse social submetido regularmente à sua apreciação e julgamento.

Art. 38 - A Assembléa Geral é constituída dos associados a que se refere o artigo 6, letra "a" e "b" e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de janeiro, e extraordinariamente, quando for regularmente convocada.

Art. 39 - A Assembléa Geral será convocada por meio de edital publicado, com antecedência mínima de oito dias, em boletins impressos e nos Órgãos Oficial do Estado.

Art. 40 - Assembléa Geral pode ser convocada:

- a) Pelo Provedor
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por um número não inferior a metade + um dos sócios.

Art. 41 - A Assembléa Geral só pode funcionar em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, sessenta minutos após qualquer número.

Parágrafo Único - Não serão permitidas procurações de sócios nas Assembléas.

Art. 42 - Nas Assembléas Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 43 - A abertura dos trabalhos da Assembléa Geral cabe ao Provedor, presidente da Diretoria, o qual verificará se há número legal de sócios presentes após o que ao declarar a mesma constituída, convidará os presentes aclamarem um sócio para como presidente, assumir a direção dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O 1º Secretário da Diretoria fará parte da mesa como encarregado do expediente e Secretário Efetivo.

Parágrafo Segundo - Não podem ser aclamados para presidir a Assembléa Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - O sócio aclamado para presidir os trabalhos da Assembléa Geral convidará dois outros para comporem a Mesa na qualidade de escrutinadores.



Art. 45 - Haverá um livro de presença dos sócios que comparecerem as Assembleias Gerais e um de atas, rubricados pelo Provedor.

Art. 46 - O Secretário lavrará uma ata das deliberações adotadas pela Assembleia Geral, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos escrutinadores.

Art. 47 - As votações serão simbólicas, exceção à da eleição da Diretoria, sendo facultado aos sócios o direito de requerer votação nominal ou verificação de votos.

Parágrafo Único - Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e consideradas irrecorríveis.

Art. 48 - Para eleição dos órgãos administrativos Diretoria e Conselho Fiscal a votação será secreta, procedendo-se a chamada dos votantes pela ordem de inscrição no livro de presença.

Art. 49 - Compete especialmente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Diretoria, quando acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Discutir e resolver sobre todos os assuntos apresentados pelos órgãos administrativos e pelos associados;
- c) Elegor a Diretoria e o Conselho Fiscal na época determinada, e pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 50 - É expressamente vedado tratar nas Assembleias Gerais de assuntos estranhos aos fins e interesses da AHBJ.

Art. 51 - Para reforma ou modificação do presente Estatuto a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual se tratará, exclusivamente, do assunto.

Capítulo XI

Do Patrimônio e Receita

Art. 52 - O patrimônio AHBJ é constituído:

- a) Pelo prédio e terreno do Hospital Bom Jesus, em Congonhas, e por outros bens imóveis e instalações, que venham a ser adquiridos ou construídos;
- b) Pelas apólices e ações adquiridas ou recebidas em doação;
- c) Pelos legados ou doações condicionais, ou que tiverem esse destino por deliberação da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Pelas jóias, móveis, aparelhos e utensílios necessários ao movimento do Hospital;
- e) Pelos saldos existentes em caixas e valores depositados em estabelecimentos bancários e de crédito;
- f) Pelos saldos de sua receita mensal;

Art. 53 - As fontes de receitas da AHBJ são as seguintes:

- 14.1058
- a) Os frutos e rendimentos dos bens especificados no artigo anterior;
 - b) O líquido de quaisquer movimentos, campanhas, festas ou quermesses realizados em favor da AHBJ;
 - c) As importâncias ou bens advindos de convênios com instituições previdenciárias e particulares.

Capítulo XII

Art. 54 - O exercício financeiro da AHBJ iniciar-se-á a 1º de Janeiro e encerrar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 55 - Serão médicos do Hospital todos os facultativos legalmente habilitados, desde que aprovados pela diretoria e pelo corpo clínico do Hospital.

Parágrafo Único - O corpo clínico será regulamentado por estatuto próprio e terá uma direção eleita de dois em dois anos.

Capítulo XIII

Da Dissolução ou Transformação da AHBJ

Art. 56 - A dissolução ou transformação da AHBJ só poderá ser deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, sempre com a presença mínima de dois terços, de sócios, e por unanimidade de votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em cada dissolução da AHBJ, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do município, com personalidade jurídica, que esteja registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU AO PODER PÚBLICO.

Art. 57 - A entidade não remunera, por qualquer forma os cargos de sua diretoria, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro - As aplicações dos rendimentos da Instituição serão exclusivamente realizadas dentro do território nacional.

Parágrafo Segundo - A aplicação das Receitas, Rendas, Rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 58 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela assembleia geral da AHBJ, revogada as disposições em contrario.

Congonhas MG, 09 de Novembro de 2007



"CARTÓRIO"
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS
Protocolado sob n.º
Registro n.º 5695

Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Registro nº 5695
Arquivamento nº 25.000.000



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

DECRETO Nº 5.960, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar;

II - "que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam";

III - "que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado";

IV - "que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública";

V - que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e à vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

VI - que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente";

VII - que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

VIII - que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

IX - que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema único de saúde é única, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

X - a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

XI - que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e a direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

XII - que a regra do §3º, art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura à administração do Sistema Único de Saúde o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, particularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o único com capacidade no local;

XIII - que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e:

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais

4. 1063



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 999

como de jurídicas, sendo lhes assegurada justa indenização”.

XIV – que a Associação Hospitalar Bom Jesus é a mantenedora do único estabelecimento que garante assistência hospitalar no Município pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;

XV – que a Associação Hospitalar Bom Jesus, através do Hospital Bom Jesus, em que pese situar-se no Município, é considerada uma das referências regionais para os Municípios componentes da microrregião de Congonhas-Conselheiro Lafaiete;

XVI – que mesmo com os recursos repassados pelos governos Federal, Estadual e Municipal a Associação Hospitalar Bom Jesus não mantém serviços essenciais de plantões para atendimento aos casos de urgência e emergência, o que é diuturnamente relatado em correspondências da própria associação, fato este público e notório;

XVII – o constante descumprimento da contratualização assumida com o Município, em especial, quanto à realização de atendimentos de urgência e emergência, está a colocar em risco a vida dos cidadãos;

XVIII – que há indícios de que a Associação Hospitalar Bom Jesus possui dívidas decorrentes de empréstimos bancários e obrigações sociais relativas a seus empregados;

XIX – os pedidos formulados pela Câmara de Vereadores e Pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes de processo administrativo, no sentido de que seja feita a Requisição-Intervenção pelo Poder Público Municipal na referida associação;

XX – os elevados gastos mensais que a municipalidade efetua com a manutenção dos serviços hospitalares, mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a referida instituição;

XXI – a necessidade de promover um debate visando à reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

XXII – a necessidade de harmonizar as relações entre a direção da Associação Hospitalar Bom Jesus com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

XXIII – que a atual conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

XXIV – que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Bom Jesus;

XXV – que, em razão do ofício remetido pela direção do Hospital Bom Jesus, datado de 08 de abril de 2014, constitui-se numa prova material de que a direção da instituição age de forma negligente e ignora que as falhas persistentes e corriqueiras no atendimento à população não se restringe apenas à remuneração de médicos, como demonstrado na motivação constante neste decreto, mas perpassa pela complexa atividade de garantir atendimento de saúde pública de forma condizente com os princípios da dignidade da pessoa humana;

XXVI – além do registro de outros casos e o recente óbito de um neonatal, ao que tudo indica por inadmissível negativa de atendimento e omissão de socorro pela entidade hospitalar, conforme noticiado pela mídia regional, que causou comoção popular, e, por fim, considerando

XXVII – que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade,

DECRETA:

Art. 1º Situação de Emergência na Saúde Pública do Município e, concomitantemente, faz-se a requisição dos bens e serviços, com intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus-Hospital Bom Jesus, entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1949, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 19.692.755/0001-22, com sede na Av. Pe. Leonardo, nº 147, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente motivada.

Art. 2º A Requisição-Intervenção terá como metas principais:

I - mudança do perfil assistencial médico-hospitalar a fim de garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas; e

IV - para a elaboração de um novo estatuto e reflexos no Regimento Interno.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos cidadãos:

I – Helbert Soares Dias Leite - CPF 175.274.656-20;

11.1064



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 999

II – Antônio Tiago Resende - CPF 125.179.256-15; e

III - Ormesinda Maria Barbosa - CPF 487.543.906-72.

§1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens da Associação Hospitalar Bom Jesus, bem como toda a estrutura física do Hospital Bom Jesus.

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

Art. 4º Periodicamente, a Comissão Interventora apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interventora poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Requisição-Intervenção, entre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V – renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interventora deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 7º Fica a Comissão Interventora autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 8º Ficam excluídas, inicialmente, desta Requisição-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Interventora, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao *caput* deste artigo.

Art. 9º Diante da natureza jurídica da função pública a ser exercida pelos Interventores, os membros da Comissão serão remunerados com valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A remuneração será paga com recursos do Município, repassados à Associação Hospitalar Bom Jesus, mediante autorização legislativa e convênio específico.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, à exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes da atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

Art. 11. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 12. Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

www.congonhas.mg.gov.br

H. 1065



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 999

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Câmara Recursal do CODEMA torna público o RESULTADO do julgamento dos recursos impetrados pelos autuados contra autos de infrações ambientais como segue:

AUTUADO: Maria Avelar de Souza Franco. AUTOS DE INFRAÇÃO: 157/2012 e 193/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2011008322. RESULTADO: Provisório à defesa e isenção da autuada da aplicação da sanção de multa, devendo o processo ser remetido ao Departamento de Fiscalização para diligência.

AUTUADO: CENTERMIL Materiais de Construção LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO: 303/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0011734/2013. RESULTADO: Provisório à defesa apresentada e desconstituída a sanção de advertência.

AUTUADO: Nacional Minérios S/A. AUTO DE INFRAÇÃO: 229/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2012016962. RESULTADO: Negado provimento à Defesa e mantido sanção de embargo para intervenção da Serra Casa de Pedra.

Cordialmente,

Diana Aparecida Sena
Presidente da Câmara Recursal do CODEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/018/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de Drenagem na Rua José Elói/Waldir Cunha, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 06/10/2014 às 13:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 06/10/2014 às 13:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/055/2014

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação, com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito a Rua Virgínia Josefina Guerra, nº06, Bairro Jardim Profeta, em Congonhas-MG, de propriedade de Maria Auxiliadora Sales Dias, no período de 01/08/2014 a 31/12/2016, para instalação e funcionamento da Diretoria de Defesa Social, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 29 de agosto de 2014. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.035, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia Comissão Interventora no Hospital Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Os membros da Comissão Interventora nomeados pelos Decretos nºs 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6.022, de 24 de julho de 2014 serão substituídos pelos servidores abaixo indicados, que assumirão as atribuições das funções a partir desta nomeação.

I – Marco Aurélio da Silva;

II – Rafael Geraldo Cordeiro; e

III – Luiz Fernando Catizane Soares

Art. 2º Os membros da Comissão Interventora nomeados por este Decreto não serão remunerados pelo exercício da função, além daquilo que percebem do cargo que ocupam no serviço público.

Art. 3º Fica constituída uma comissão, com os membros abaixo indicados, para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção, elaborando relatórios ao Prefeito e Comissão Interventora:

I – Adriano Melillo – Poder Legislativo;

II – Davi Leonard Barbieri – Poder Legislativo;

III – Paulo César Ataydes da Silva – Controle Interno; e

IV – Anália Maria Ferreira Trindade – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o período de transição para a Comissão Interventora, com prazo fixado até 8 de setembro de 2014, a fim de que os atuais



Congonhas, 01 de Setembro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1093

interventores passem as informações necessárias da situação do Hospital Bom Jesus aos novos nomeados, bem como regularizem a substituição destes junto às entidades financeiras, além de outros órgãos, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.039, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Reajusta valor constante do art. 2º, da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alíneas “a” e “j” da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009 prevê que a gratificação será corrigida, por decreto, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

II- que o índice acumulado do INPC nos últimos 12 meses foi de 6,3335%;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das gratificações constantes no art. 2º da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, para:

R\$691,52 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), para a função de Coordenador;

R\$537,87 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) para a função de Fiscal;

R\$12,06 (doze reais e seis centavos), por dia trabalhado, para cobrir despesas de alimentação; e

IV- R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), para custeio de ligações telefônicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/414, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Revoga designação de Função Gratificada de Líder de Turma.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis n.ºs. 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 27 de agosto de 2014, a designação de Função Gratificada de Líder de Turma, constante na Portaria n.º PMC/446, de 3 de junho de 2013, no tocante aos servidores abaixo relacionados:

José Francisco Andrade Sobrinho, matrícula 2128, Líder de Turma de serviços nas vias públicas;

Luiz Alves de Moura, matrícula 1173, Líder de Turma dos Bombeiros Hidráulicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de agosto de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/415, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.051, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 5.960, de 10 abril de 2014, e determina prorrogação do prazo de intervenção-requisição de bens e serviços, pelo Município, da Associação Hospitalar Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.31, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que, embora tenha havido melhora no atendimento de urgência-emergência do HBJ aos pacientes do SUS, verifica-se que a estrutura administrativa, dentre outras, da entidade é incipiente, necessitando de adequação do nosocômio às práticas de assistência médico-hospitalar eficiente e condizente com as normas de saúde pública, o que demanda tempo;

II - considerando os motivos elencados no decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, que permanece em vigor,

DECRETA:

Art.1º Ficam prorrogados os efeitos do decreto nº 5.960, de 10 de abril de 2014, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo novamente ser prorrogado, se necessário, a fim de manter a intervenção-requisição na Associação Hospitalar Bom Jesus – Hospital Bom Jesus.

Art.2º O Decreto Municipal nº 5.960, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Servidor Público efetivo do Município, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas;

II - Rafael Geraldo Cordeiro - CPF 235732286-15; RG M386707, Secretário Municipal de Saúde do município de Congonhas;

III - Luiz Fernando Catizane Soares - CPF 068077356-85; RG MG 11638026, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Congonhas.

§2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interventora, além de um Coordenador Clínico com atuação exclusiva perante o corpo clínico do hospital, e um Ordenador de Despesa.

§3º Caberá ao Coordenador da Comissão Interventora, em conjunto com o Coordenador Financeiro, deliberar todas as atribuições descritas nos incisos I a V do art. 5º deste decreto.

§4º Caberá ao Coordenador Clínico deliberar sobre as atribuições correlatas ao inciso VI, do art.5º deste decreto."

"Art.5º

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospitalar Bom Jesus/Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir e fechar novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda admissão de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medida de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, perante entidades arrecadatárias (SRFB, Receita Estadual e Municipal) ou junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

VI - estabelecer, se necessário, com o auxílio do Diretor Clínico do Hospital e do Diretor Administrativo, medidas aptas a restauração da natureza assistencialista do Hospital e estabelecimento de diretrizes e rotinas de trabalho do corpo clínico.

§3º Em razão das atribuições descritas no inciso II, do art. 5º, havendo necessidade de ausência de um dos interventores fora dos limites do Município por período superior a 3 (três) dias úteis, será designado servidor para substituí-lo, outorgando-lhe, por meio de procuração, os poderes no instrumento especificado.

§4º Deverá ser anuída por todos os interventores, a representação acima descrita."

Art. 9º Revogado.

"Art. 10º

§1º Não se aplicam os efeitos do "caput" a empresa DICTUM INSTITUTO DE GESTÃO E PERÍCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 16.454.617/0001-17."

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.052, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Edital de Convocação de Candidato Selecionado no Concurso Público 001/2011 e Anexo.

Congonhas, 25 de junho de 2015.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 069/2015 – autoriza concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospatilar Bom Jesus.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse financeiro ao Hospital Bom Jesus.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,²⁹ de^{julho} de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 069/2015 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

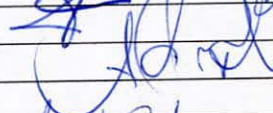
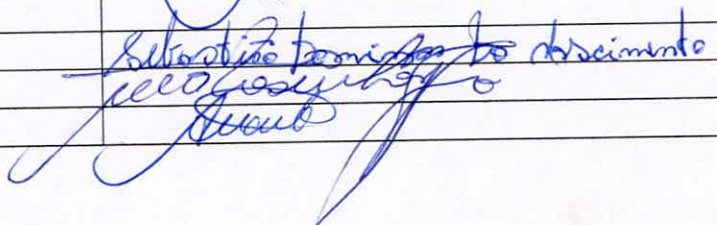
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de repasse financeiro ao Hospital Bom Jesus.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal e constitucional. Somos favoráveis.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 29 de junho de 2015.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

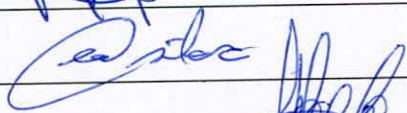
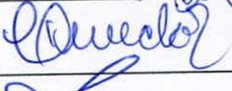
PROJETO DE LEI Nº 069/2015 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de repasse financeiro ao Hospital Bom Jesu.

Refere-se ao Termo de Compromisso 063/2011 (Urgência e Emergência): repasse dos recursos do Programa da Rede de Resposta Hospitalar às Urgências da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde, visando complementar o custeio destas atividades por intermédio da pactuação de metas do Programa.

Somos favoráveis à aprovação.

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,²⁹ de^{junho} de 2015.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

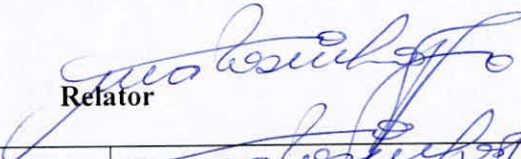
PROJETO DE LEI Nº 069/2015 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

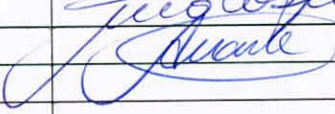
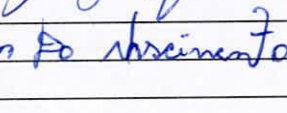
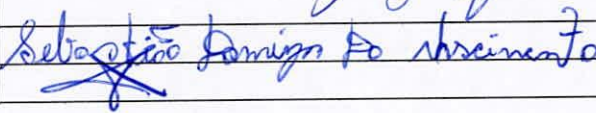
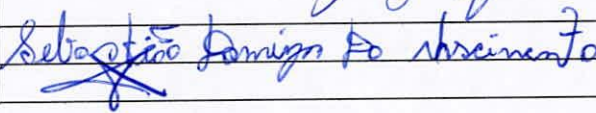
RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de repasse financeiro ao Hospital Bom Jesus, depositados no Fundo Municipal, pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

No âmbito desta comissão, somos favoráveis.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 15 de julho 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei nº 069/2015, que autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Senhor Bom Jesus.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 069/2015

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

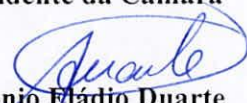
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação Hospitalar Bom Jesus.	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de julho de 2015.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Câmara


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.539, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro à Associação Hospitalar Bom Jesus, nos mesmos valores recebidos da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com os programas daqueles entes, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Associação Hospitalar Bom Jesus	Desenvolvimento de "Programas estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais".	Conforme os repasses da União e do Estado de Minas Gerais.	Conforme recebimento da União e do Estado de Minas Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2015.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

1718
30.07.15
16:09

